
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.535, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de VALDILÉIA RODRIGUES DE FREITAS, SÁVIO FREITAS LEÃO e FLÁVIA VITÓRIA FREITAS LEÃO, companheira e filhos menores do Cabo PM FRANCISCO FLÁVIO LEÃO DA COSTA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinados ao art. 79, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997; arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 118/2009 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$1.537,99 (mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), em favor de VALDILÉIA RODRIGUES DE FREITAS, SÁVIO FREITAS LEÃO e FLÁVIA VITÓRIA FREITAS LEÃO, companheira e filhos menores do Cabo PM FRANCISCO FLÁVIO LEÃO DA COSTA, falecido em consequência de acidente em serviço, no dia 18 de junho de 2007, no Município de Altamira, Estado do Pará.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM à que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 461,13
Diferença de Complementação Salarial	R\$ 3,87
	R\$ 465,00
Representação por Graduação (35%)	R\$ 162,75
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 232,50
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 93,00
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 139,50
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 186,00
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 139,50
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 46,50
Gratificação Adic. Tempo de Serviço (5%)	R\$ 73,24
Provento Mensal	R\$1.537,99

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 18 de junho de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de março de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 32.034, de 10/11/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

